



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 2390

DE 12 DE MAIO DE 2025

Autoriza contratação temporária emergencial de excepcional interesse público e dá outras providências.

ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis), prorrogável por mais 6 (seis) meses, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade e funções a seguir discriminados:

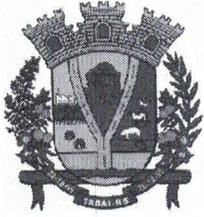
§ 1º Fica autorizado o preenchimento temporário de cargos criados pela Lei Municipal nº 2.379, de 22 de abril de 2025, conforme o quadro abaixo:"

Quantidade	Função	Nível	Horas
02	Professor (a)	I	20

§ 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o período de vigência definido neste diploma legal.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

Parágrafo Único: A contratação de que trata esta lei será realizada através de processo seletivo simplificado, uma vez que não existe concurso vigente para o cargo de Professor - Área I.



Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 12 de maio de 2025.

Registrado e publicado.

Janice Machado de Azevedo
Agente Administrativo Auxiliar


Anderson de Azevedo Vargas
Prefeito Municipal



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

O presente projeto de lei busca solicitar autorização legislativa para contratação temporária, de excepcional interesse público, de 02 (duas) vaga para o cargo de Professor - Área I. A presente contratação visa dar continuidade aos trabalhos a serem executados pela Secretaria da Educação, pretendendo-se, desta forma, não deixar a sala de aula sem professor, considerando a alta demanda e necessidade de novas contratações.

Ressalta-se que os cargos objeto da presente contratação foram criados pela Lei Municipal nº 2.379, de 22 de abril de 2025, razão pela qual há previsão legal para sua existência no quadro do funcionalismo municipal.

Considerando que o Município de Tabai não possui concurso público vigente, razão pela qual a contratação se dará por intermédio de processo seletivo simplificado, conforme disciplina a Lei nº 1.002 de 04 de novembro de 2010.

Isto posto, contamos com a aprovação dos nobres Edis para o bom andamento da educação em nosso município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 06 de maio de 2025.


Anderson de Azevedo Vargas

Prefeito Municipal